

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2016/2017

REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2016/2017, aos empregados da CAIXA.

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 16.05.2016 à 24.06.2016, em todas as unidades da CAIXA.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO

Por força do artigo 1º do acordo coletivo de trabalho aditivo, com vigência 2015-2016, firmado entre a CONTRAF/CUT e o banco, a proporção no número de delegados por unidade será de:

- I. Até 100 empregados: 01(um) delegado sindical;
- II. De 101 a 200 empregados: 02(dois) delegados sindicais;
- III. De 201 a 300 empregados: 03(três) delegados sindicais;
- IV. De 301 a 400 empregados: 04(quatro) delegados sindicais;
- V - acima de 401 empregados: 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Primeiro. As unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I. Agências
- II. Posto de Atendimento Bancário;

- III. Superintendências Regionais;
- IV. Gerência Interna de Gestão de Pessoas;
- V. Centralizadora Regional;
- VI. Centralizadora Nacional;
- VII. Superintendência Nacional.

Parágrafo Segundo. Nas unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro. O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois funcionários, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cujo a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é www.bancariospa.org.br. O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas;

V. Modelo de Ata de Eleição e apuração;

VI. Relação de Votantes.

Parágrafo Primeiro. Caberá à comissão eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

Parágrafo Segundo. As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por meio não virtual.

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 16.05.2016 até as 18h de 27.05.2016, através de um dos canais:

I. Para o e-mail *presidencia@bancariospa.org.br*;

II. Para o fax (91)3344-7764;

II. Para a presidência do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355.

Parágrafo Primeiro. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará à Caixa, mais especificamente à Gerência de Informações Corporativas e Negociação Coletiva - GEING, a relação dos candidatos a delegado em sua base territorial competente, no dia 30.05.2016.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados da CAIXA filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado.

ARTIGO 7º. DO MANDATO

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de trinta dias, quando deverá ocorrer a eleição de novo delegado.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO

ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

O período de votação terá como termo inicial as 8h do dia 07.06.2016 até as 16h do dia 17.06.2016.

ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES

Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrente, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada, preferencialmente, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com o gestor da unidade.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

Parágrafo Segundo. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

Parágrafo Terceiro. Quando, independentemente de dia e/ou hora, todos os aptos a votar já tenham exercido o direito de voto, as eleições podem ser finalizadas, antecipadamente.

CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO

ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do fax 91 3344-7764 ou e-mail presidencia@bancariospa.org.br, remetendo todos os documentos originais da eleição - atas, Relação de Votantes, Cédulas e Ficha de Sindicalização (quando for o caso) - ao sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Terceiro. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO IV. DA POSSE E DO MANDATO

ARTIGO 12. DA DATA DA POSSE

A posse dos Delegados Sindicais eleitos dar-se-á no dia 27.06.2016.

Parágrafo Único. O sindicato comunicará à GEING e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2016 até 26.06.2017.

CAPÍTULO V - DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 14. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 13 de maio de 2016.

**ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**

CRONOGRAMA. ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL E REGIMENTO	13.05.2016
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	16.05.2016 à 27.05.2016
COMUNICAÇÃO DOS CANDIDATOS	30.05.2016
PERIODO DE VOTAÇÃO	07.06.2016 à 17.06.2016
COMUNICAÇÃO DOS ELEITOS	20.06.2016 à 24.06.2016
POSSE E INÍCIO DO MANDATO	27.06.2016
TÉRMINO DO MANDATO	26.06.2017

Belém, Pará. 13 de maio de 2016.

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ